



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000294483

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2338143-14.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes LEDA GUINATO TOMAZELLI e LEDA GUINATO TOMAZELLI, é agravado COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUERI ABCD PR/SP.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente), MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO E ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA.

São Paulo, 27 de março de 2025.

SIMÕES DE ALMEIDA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO N°: 9944

Agravo de Instrumento N°: 2338143-14.2024.8.26.0000

Comarca: São Paulo

Agravante: Leda Guinato Tomazelli

Agravada: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piqueri ABCD PR/SP

Juiz: Camila Franco de Moraes Bariani

Cumprimento de Sentença. Bloqueio online. Impenhorabilidade. Exegese do art. 833, X do CPC. As quantias bloqueadas têm caráter alimentar e salarial e inferiores a 40 salários mínimos e, portanto, não comportam constrição. Precedentes do STJ e deste E. Tribunal. Valores constritos que devem ser liberados. Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão que rejeitou a impugnação à penhora, mantendo a constrição de valores localizados em conta corrente da executada.

Sustenta a agravante que o valor bloqueado é em muito inferior a 40 salários-mínimos, advindo de seu benefício previdenciário e seu bloqueio prejudica sua subsistência. Requer a reforma da decisão, com a imediata liberação dos valores bloqueados.

Em juízo de admissibilidade verifica-se que o recurso é tempestivo e foi regularmente processado.

Contraminuta às fls. 293/303.

Sustenta o agravado, preliminarmente, ofensa ao duplo grau de jurisdição, ante a pendência da análise dos embargos à execução.

É o relatório.

Inicialmente rejeita-se a preliminar arguida pelo agravado. As questões relativas ao título não foram consideradas na análise deste recurso, posto que impertinentes para a questão da impenhorabilidade das verbas bloqueadas, assim, não houve violação ao duplo grau de jurisdição, reservado à agravante alegar o que entender de direito, compreendido que o julgador não é obrigado a responder a todos os argumentos quando não

pertinentes à questão em comento.

O recurso comporta provimento.

Trata-se de ação de execução de título extrajudicial em que foi realizada constrição *online* de ativos financeiros havidos em conta de titularidade da ora agravante, de R\$ 1.433,49.

A executada apresentou impugnação à penhora, argumentando que a quantia é tutelada pela impenhorabilidade prevista no inciso X, do art. 833, do Código de Processo Civil, advinda de seu benefício previdenciário, tendo seu pedido indeferido sob o argumento de que não restou efetivamente demonstrada a natureza salarial dos valores bloqueados.

Pois bem.

Quanto à impenhorabilidade de valores inferiores a 40 salários mínimos, já é entendimento pacificado que esta atinge não apenas valores depositados em caderneta de poupança, mas também aqueles porventura existentes em conta corrente.

Confira-se:

“[...] 2. É possível ao devedor poupar valores sob a regra da impenhorabilidade no patamar de até quarenta salários mínimos, não apenas aqueles depositados em cadernetas de poupança, mas também em conta-corrente ou em fundos de investimento, ou guardados em papel-moeda. 3. Admite-se, para alcançar o patamar de quarenta salários mínimos, que o valor incida em mais de uma aplicação financeira, desde que respeitado tal limite. 4. Embargos de divergência conhecidos e providos.” (EResp 1330567/RS, rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 10/12/2014).

Nesse sentido também é o entendimento desta 13ª Câmara:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - Bloqueio "on line" de valores encontrados em contas bancárias pertencentes ao executado - Alegação de impenhorabilidade, nos termos do art.833, incs.IV, do CPC – Rejeitada - Inconformismo – Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça com anotação de interpretação extensiva do art.833, X, do CPC, reconhecendo-se a impenhorabilidade diversa da caderneta de poupança, até o limite de 40*

salários mínimos, alcançando também a conta corrente ou fundo de investimento, ou guardados em papel-moeda – Hipóteses de exceção descritas no §2º, do art.833 que não estão presentes - Valores que devem ser desbloqueados – Decisão reformada – Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2144227-49.2023.8.26.0000; Relator (a): Heraldo de Oliveira; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 24ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/08/2023; Data de Registro: 10/08/2023)*

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de monitoria em fase de cumprimento de sentença – Decisão indeferiu desbloqueio de valor depositado na conta corrente da executada – Jurisprudência do STJ com anotação de interpretação extensiva do art. 649, X, do CPC/73 (atual 833, X, do NCPC), reconhecendo-se a impenhorabilidade diversa da caderneta de poupança, até o limite de 40 salários mínimos, alcançando também a conta corrente ou fundo de investimento, ou guardados em papel-moeda – Recurso provido.* (TJSP; Agravo de Instrumento 2109648-46.2021.8.26.0000; Relator (a): Francisco Giaquinto; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro de Sertãozinho - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/06/2021; Data de Registro: 21/06/2021)*

AGRAVO DE INSTRUMENTO - BLOQUEIO "ON LINE" – Pretensão de reforma da r.decisão que indeferiu pedido de desbloqueio de valores – Cabimento parcial - Hipótese em que os montantes bloqueados nas contas dos agravantes Benedito e Sonia são impenhoráveis por força do que dispõe o art.833, inciso X, do CPC – Limite de quarenta salários mínimos que pode ser considerado para outras aplicações financeiras, não se limitando à caderneta de poupança; admitindo-se, inclusive, depósitos em conta corrente – Precedentes do STJ – Bloqueio de ativos realizado via Bacen Jud na conta da empresa que deve ser mantido – Inaplicabilidade do CPC, art.836 - Bloqueio que atende ao interesse do exequente de satisfação do valor executado, ainda que minimamente - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSP; Agravo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Instrumento 2038522-33.2021.8.26.0000; Relator (a): Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro de Sorocaba - 5ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 19/04/2021; Data de Registro: 19/04/2021)

No caso, a Agravante comprovou através de seus extratos bancários que o valor bloqueado é proveniente de diversas pessoas físicas, em valores semelhantes, que corroboram, em princípio, a alegação de que advém de serviços prestados, bem como de valor advindo de seu benefício previdenciário, apresentando natureza alimentar e de subsistência, além de completamente inferiores ao piso constitucional, tratando-se de verba impenhorável, em princípio e, portanto, cabível sua liberação.

DIANTE DO EXPOSTO, pelo meu voto, DOU PROVIMENTO ao recurso para afastar a constrição que recaiu sobre os valores depositados na conta corrente da agravante, inferiores a 40 (salários-mínimos).

Por fim, dou por prequestionados os dispositivos legais e/ou constitucionais apontados.

SIMÕES DE ALMEIDA

Relator